

**EDUCAÇÃO E INFORMAÇÃO AMBIENTAL**

- 1 (I). Disponibilização de informação sobre ecossistemas locais ou fenómenos ambientais e de um mapa sobre a área de operação.
- 2 (I). Disponibilização de um Código de Conduta.
- 3 (I). Informação sobre o programa Bandeira Azul e Bandeira Azul para embarcações de Ecoturismo.
- 4 (I). Realização de, pelo menos, 1 atividade de educação ambiental.
- 5 (I). Formação regular dos colaboradores sobre os compromissos ambientais assumidos pelo operador.
- 6 (I). Formação regular dos colaboradores sobre ambiente e sustentabilidade.
- 7 (I). Existência de um guia qualificado, em cada saída das embarcações.
- 8 (I). Disponibilização de informação sobre ambiente de destino, caso as embarcações realizem *transfers*.

**GESTÃO AMBIENTAL**

- 9 (G). Existência de comité de gestão.
- 10 (I). Existência de uma política ambiental.
- 11 (I). Cumprimento da legislação nacional, no que diz respeito aos serviços oferecidos e às instalações do operador.
- 12 (I). Garantia de que os resíduos produzidos nas embarcações e nas instalações do operador são devidamente encaminhados e tratados.
- 13 (I). Existência de recipientes adequados para armazenar resíduos perigosos. Estes resíduos devem ser eliminados em instalações certificadas e manipulados por funcionários certificados.
- 14 (I). Existência de recipientes adequados para separação de resíduos.
- 15 (I). Na alimentação e nas bebidas evitar produtos de uso-único, caso não seja possível, devem ser biodegradáveis.
- 16 (G). Metade dos produtos alimentares deve ser local, orgânico, ter certificados ecológicos ou com origem em comércio justo.
- 17 (I). Nos países da União Europeia, toalhas de papel, papel higiénico e lenços não podem ter cloro e devem ter um certificado ecológico.
- 18 (I). Deve ser proibido fumar nas embarcações. Caso seja permitido, tem de haver sinalética e recipientes adequados para colocar as beatas.
- 19 (I). As águas oleosas do porão têm de ser retiradas com os equipamentos de bombagem disponíveis no porto.
- 20 (I). As águas de esgoto têm de ser encaminhadas e tratadas de forma adequada, num equipamento devidamente licenciado.
- 21 (I). Utilização de versões ecológicas de tintas, diluentes, detergentes ou produtos de limpeza.
- 22 (I). Reparações e pinturas têm de ser feitas em locais específicos e adequados.
- 23 (I). Disponibilização de produtos de higiene ecológicos e biodegradáveis.
- 24 (I). Promoção da utilização de meios de transporte sustentáveis.
- 25 (I). As autoridades locais têm de ser imediatamente informadas em caso de acidente.
- 26 (I). As embarcações devem ser conduzidas da forma mais sustentável possível.
- 27 (I). Respeito pela legislação nacional no que diz respeito a restrições de ancoragem.
- 28 (I). Embarcações em final de vida têm de ser corretamente encaminhadas.
- 29 (I). Minimização da poluição sonora das embarcações.
- 30 (G). Cumprimento dos critérios do Programa Bandeira Azul mesmo nas instalações do operador que não estão abertas ao público.

**SEGURANÇA E SERVIÇOS**

- 31 (I). Existência de equipamentos salva-vidas, de primeiros socorros e de combate a incêndios adequados, bem sinalizados e aprovados pelas autoridades nacionais competentes.
- 32 (I). Existência de Plano de Emergência.
- 33 (I). Apresentação, em cada saída, de todas as informações e precauções de segurança.
- 34 (I). Cumprimento da legislação nacional relativa a bebidas alcoólicas.
- 35 (I). Existência de instalações sanitárias limpas, assinaladas e com acesso seguro.
- 36 (G). Existência de acessos seguros para pessoas com mobilidade reduzida.
- 37 (I). Existência de um mapa com a indicação dos diferentes serviços e equipamentos.

**RESPONSABILIDADE SOCIAL**

- 38 (I). Ausência de discriminação baseada em género, orientação sexual, deficiência, origem, filiação religiosa ou política.
- 39 (I). Cumprimento do Código do Trabalho Nacional e da Legislação Laboral Internacional.
- 40 (G). Defesa da economia local, através da opção por produtos mais sustentáveis, privilegiando a aquisição e utilização de produtos da região.
- 41 (G). Suporte das atividades sustentáveis locais, iniciativas de organizações ambientais ou sociais ou de outros grupos da comunidade local.
- 42 (G). Doação, a instituições de solidariedade social, de equipamentos ou mobiliário que deixem de ser utilizados.

**ATIVIDADE RESPONSÁVEL PERANTE A VIDA SELVAGEM**

- 43 (I). Respeito e proteção das Áreas Protegidas e/ou Áreas Sensíveis
- 44 (I). Observação/abordagem à vida selvagem a uma velocidade lenta. Os animais não podem ser cercados, presos ou perseguidos.
- 45 (I). Precaução especial com animais em períodos de reprodução e com as crias. Os animais não podem ser separados do seu grupo.
- 46 (I). Redução do ruído na imediação de vida selvagem.
- 47 (I). Animais e plantas não podem ser tocados ou colhidos.
- 48 (I). Animais selvagens não podem ser alimentados.
- 49 (I). Aumento da distância em relação aos animais, caso exista qualquer sinal de perturbação.
- 50 (G). Colaboração com instituições de pesquisa.
- 51 (I). Comunicação às autoridades locais em caso de avistamento de animais feridos, presos, retidos ou mortos.

## CRITÉRIOS ADICIONAIS

### CRITÉRIOS ADICIONAIS PARA EMBARCAÇÕES DE OBSERVAÇÃO DE AVES

- 52 (I). Embarcações ecoturísticas não podem deslocar-se no meio de aglomerados de aves.
- 53 (I). Não é permitido usar *playbacks* de chamamentos de aves para as atrair.
- 54 (I). Têm de ser evitadas fotografias com *flash*.
- 55 (I). Não podem ser utilizadas lanternas ou qualquer outra iluminação que perturbe os animais.
- 56 (I). Não é permitido influenciar o comportamento das aves de modo a obter uma melhor observação.
- 57 (I). Não é permitido perturbar aves no ninho (ou em nidificação).
- 58 (I). Não é permitido usar qualquer tipo de engodo com o intuito de atrair as aves, a uma distância mínima de 500 m do ninho ou colónia de aves marinhas.

### CRITÉRIOS ADICIONAIS PARA EMBARCAÇÕES DE MERGULHO COM JAULA

- 59 (I). A jaula usada para o mergulho tem de ser concebida de forma a não representar perigo para as pessoas ou para os tubarões.
- 60 (I). A jaula tem de estar bem fixa à embarcação.
- 61 (I). Todos os pontos de entrada na jaula têm de ser fechados com uma porta ou com uma cancela. O acesso à jaula tem de ser seguro.
- 62 (I). Não é permitida a utilização de espécies protegidas como isco para atrair tubarões.
- 63 (I). Os engodos utilizados para atrair os tubarões têm de ser concebidos de forma a não representar perigo para os animais selvagens.
- 64 (I). Perante uma situação de predação, a embarcação não pode colocar-se entre a presa e o predador.
- 65 (I). Uma embarcação não deve exceder os 10 nós sempre que haja mais do que uma embarcação de mergulho com jaula num raio de 300m em redor de um tubarão.

### CRITÉRIOS ADICIONAIS PARA EMBARCAÇÕES DESTINADAS A MERGULHO RECREATIVO

- 66 (I). Apenas mergulhadores qualificados como *Divemasters* e com certificado ou licença válida podem ser responsáveis pelo mergulho recreativo.
- 67 (I). Antes de mergulhar, os mergulhadores têm de ser informados sobre o local de mergulho e sobre técnicas de mergulho sustentáveis.
- 68 (I). Todos os mergulhadores têm de comprovar o seu nível de experiência, apresentar certificação válida e atestado médico.
- 69 (I). O tamanho do grupo deve ser limitado e o nível de experiência dos mergulhadores deve ser considerado na escolha do local e na definição dos grupos.
- 70 (I). As zonas de mergulho têm de ser alteradas com regularidade de modo a evitar o excesso de utilização.
- 71 (I). Os pontos de entrada na água não devem estar localizados por cima de fundos marinhos sensíveis.
- 72 (I). O equipamento de mergulho tem de estar inteiramente operacional e tem de ser examinado com frequência.
- 73 (I). Os *Divemasters* têm de informar os mergulhadores sobre os possíveis riscos, antes de cada saída para mergulho.
- 74 (I). O *Divemaster* e a tripulação a bordo têm de estar aptos para prestar primeiros socorros em caso de emergência.
- 75 (I). A embarcação tem de estar equipada com *kits* de primeiros socorros adequados.
- 76 (I). Apenas podem ser utilizados veículos de propulsão por mergulhadores com a respetiva licença.

### CRITÉRIOS ADICIONAIS PARA EMBARCAÇÕES DESTINADAS A PESCA RECREATIVA

- 77 (I). Cumprimento de toda a legislação e regulamentação nacional e internacional que diga respeito à pesca recreativa.
- 78 (I). Não pode ser capturada qualquer espécie protegida.
- 79 (I). As áreas protegidas e os berçários de espécies marinhas têm de ser respeitados.
- 80 (I). Não podem ser capturados mais animais do que o legalmente estabelecido.
- 81 (I). A escolha do isco não pode representar um perigo para os ecossistemas locais.
- 82 (I). Os animais capturados não devem ser tratados com crueldade.
- 83 (I). O equipamento não pode ser abandonado nos locais de pesca. O equipamento de pesca defeituoso deve ser reciclado.
- 84 (I). Os resíduos de peixe devem ser eliminados de forma responsável e sustentável.
- 85 (I). A pesca artesanal de subsistência e as pescas comerciais têm de ser respeitadas.
- 86 (I). Tem de ser evitada a captura acidental de aves marinhas.
- 87 (I). As embarcações têm de procurar reduzir os danos em aves marinhas capturadas acidentalmente.

### CRITÉRIOS ADICIONAIS PARA A OBSERVAÇÃO DE FOCAS

- 88 (I). Embarcações do tipo *jet skis* ou motas de água não são permitidas na observação de focas.
- 89 (I). A embarcação tem de guardar, no mínimo, 50m de distância em relação às focas. Se a foca se aproximar voluntariamente da embarcação o motor deve ser colocado em ponto morto, até o animal se afastar.
- 90 (I). As Embarcações têm de se aproximar das focas a partir de um ângulo oblíquo de aproximadamente 30º, não podem aproximar-se das focas pela frente.
- 91 (I). Entre 300 e 100m de distância em relação ao animal, a embarcação não pode exceder os 12 nós de velocidade e entre os 100 e os 50m não pode exceder os 8 nós de velocidade.
- 92 (I). Não é permitida a utilização de *flash* nas fotografias, na proximidade das focas.
- 93 (I). Não é permitida a utilização de iscos para atrair as focas.

### CRITÉRIOS ADICIONAIS PARA OBSERVAÇÃO DE CETÁCEOS

- 94 (I). Embarcações do tipo *jet skis* ou motas de água não são permitidas na observação de cetáceos.
- 95 (I). A embarcação tem de fazer a aproximação aos cetáceos a partir de um ângulo oblíquo, os animais têm de ter sempre um ângulo livre de 180º à sua frente.
- 96 (I). Num raio de 300m de um cetáceo, a embarcação não deve exceder a velocidade de deslocação dos cetáceos.
- 97 (I). A embarcação tem de guardar uma distância adequada para mitigar a perturbação dos animais. Se um animal se aproximar da embarcação, os seus movimentos devem ser continuamente observados.
- 98 (I). Não podem estar mais do que 3 embarcações no raio de observação. As embarcações têm de estar em contacto via rádio a coordenar os seus movimentos. Além disso, devem permanecer do mesmo lado em relação aos animais, para evitar que eles se sintam cercados.
- 99 (I). O tempo de observação dos cetáceos deve ser limitado.
- 100 (I). Na eventualidade de haver *bowriding* por parte dos golfinhos, ou seja, se os golfinhos forem para a onda gerada pela embarcação, esta não pode alterar a sua velocidade ou direção. Se a embarcação tiver de parar ou mudar de rumo, a velocidade deve ser gradualmente reduzida.
- 101 (I). Não é permitido usar sonares para detetar cetáceos.